

LEI Nº 3762 DE 20 DE JUNHO DE 2.017.



**"ALTERA A REDAÇÃO  
DA LEI Nº 3451/2013,  
ARTIGOS 2º, INCISOS I,  
IV, V, VI E VII DO ARTIGO  
7º, 9º E 10 DE 04 DE AGOSTO DE  
2013".**

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. I da **Lei Orgânica** do Município sanciono e promulgo a , LEI:

**Art. 1º** Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.451/2013, passando a constar da seguinte forma:

**Art. 2º** O Distrito Industrial de Sapucaia do Sul destina-se a instalação de empresas assim definidas nos termos da lei, instituições de ensino profissionalizante e superior e incubadora empresarial.

**Art. 2º** A redação do inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 3.451/2013, passará a constar da seguinte forma:

**Art. 7º**

...

I - Obrigação de protocolar o pedido de licenciamento ambiental num prazo de 6 (seis) meses após a obtenção da LO ambiental, ou da data de assinatura da escritura, sendo considerada a mais recente;

...

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos IV, V, VI e VII do art. 7º da Lei Municipal nº 3.451/2013;

**Art. 4º** Dá nova redação do art. 9º da Lei Municipal nº 3.451/2013, passando a constar da seguinte forma:

**Art. 9º** O pagamento do ônus dos lotes empresariais, o qual se destina ao ressarcimento da área, das obras de infraestrutura e o percentual de 15% (reserva técnica) será pago em até:

- 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas, reajustadas a cada 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 5º desta lei, para os lotes localizados nas quadras 04M5901, 04M5905 e 04M5906;

- 48 (quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas, reajustadas a cada 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 5º desta lei, para os lotes localizados nas quadras 04M5902, 04M5903 e 04M5904.

Parágrafo único. a revisão das Escrituras de Doação com Encargos, já pactuadas com o município até a data da publicação desta Lei, dependerá da análise da Comissão Municipal de Instituição do Distrito Industrial de Sapucaia do Sul - COMIDI, mediante requerimento do interessado.

**Art. 5º** Fica alterada a redação do art. 10 da Lei Municipal nº 3.451/2013, passando a constar do seguinte modo:

**Art. 10** Para fins de contagem dos prazos provisórios constantes no art. 7º, consideram-se 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura da escritura pública e ou contrato, e ou da emissão da LO do Distrito Industrial pela FEPAM, sendo considerada a mais recente.

**Art. 6º** Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 20 de junho de 2017.

Luis Rogério Link  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se.